



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/02/2015

Edição N° 23



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014

Envio das atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do ano de 2014

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 154/2015

Envio de informações sobre o excedente de receita das serventias vagas

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 62

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Lista de corregedores permanentes



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 0019803-43.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 0034847-39.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliário e construção Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1116152-23.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1130072-64.2014.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - ORLANDO ANJOS DOS SANTOS e outro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1110538-37.2014

Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Flavia Réa Goldschmidt e outro Sentença (fls.54/57)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0046510-77.2014

Pedido de Providências Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo Sentença

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0040280-19.2014

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Adolfo Machado Silva Filho Sentença

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0022096-83.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0026883-24.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0040005-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0040005-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0042343-51.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1216/2014

Comunico aos interessados, que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1242/2014

Intimo as interessadas a comparecerem perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1260/2014

Comunico a interessada que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1264/2014

Comunico ao interessado que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1279/2014

Intimo a interessada a comparecer perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1281/2014

Comunico a interessada que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1000052-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1000052-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1004251-16.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1066247-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - J.C.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1069272-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YURI LAUANA NAKAMURA CHAVES e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1087417-14.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1088547-05.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1088547-05.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1090426-81.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1091147-96.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1091147-96.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1103556-07.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA VIOLADA GARCIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1108558-55.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Augusto de Melo Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1111275-40.2014.8.26.0100 -
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Georgia Atalla Mateoni e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1117303-24.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - JULIANA LOPES ARENQUE AMBROSIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1119321-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - WILLIAM MARINHO ESPINDOLA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1121129-58.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARCELO PASSOS BERGSTRON LENZI

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1494/2014

Envio das atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do ano de 2014

Página 5

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1494/2014

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado relativas ao exercício de 2014 deverão ser enviadas, nos moldes dos Comunicados 1583/13 e 1489/14, **concomitante** com os dados solicitados no Comunicado nº 435/90, referentes à unidade judicial, **no período de 12/01/2015 a 12/03/2015**, através do endereço **http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/**, posto que o recebimento das mesmas se dará, apenas e tão somente, pelo Sistema de Envio de Atas. Comunica, ainda, que o sistema acima estará disponibilizado a partir do dia 12/01/2015, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: **atacorreicao@tjsp.jus.br**.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais dia 19 de fevereiro à Comarca de Mogi das Cruzes

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **MOGI DAS CRUZES** que, no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Poá

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas a Sede, todos da Comarca de **POÁ** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correccionais dia 20 de fevereiro à Comarca de Suzano

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **SUZANO** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 154/2015

Envio de informações sobre o excedente de receita das serventias vagas

Página 7

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 154/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjst.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **JANEIRO/2015** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor** Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 62

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:16 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Fabiane Queiroz Mathiel Dottore, Victor Frois Rodrigues, Elton Simão Ferreira, Mariana Undiciatti Barbieri Santos e Cibelle Manfron Batista Rosas. Houve breve intervalo entre 15:18 hs e 15:57 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos William Greg Nedel, Nathalia da Mota Dias, Maria Lydia Gomes Flora e Leonardo Rosa Carneiro. Novo intervalo se deu entre 17:31 hs e 17:53 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Basilio Francisco Vieira Nepomuceno. Os trabalhos encerraram-se às 18:20 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

PROCESSO Nº 2014/178694 - TAGUAÍ/SP - FLAVIA REGINA MAIA TAVARES - Advogado: REGIS LUSCENTI, OAB/SP 272.190

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido. Publique-se. São Paulo, 20/01/2015 - (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Lista de corregedores permanentes

Página 8

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o edital de Corregedores Permanentes que segue:

SUZANO

Diretoria do Fórum

Secretaria Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária e Presídios

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Centro de Detenção Provisória

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 0019803-43.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave

Página 804

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 0019803-43.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Ribeiro Gave - Municipalidade de São Paulo - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - em 25/08/2014 decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao despacho de fls. 166, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo legal, contados a partir desta publicação. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito - ADV: ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ALBERTO XANDE NUNES (OAB 10999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 0034847-39.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliario e construção ltda

Página 804

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 0034847-39.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Morumbi Administração desenvolvimento imobiliário e construção Ltda - Edson Giusti - Municipalidade de São Paulo - Daisy Maria Whitaker Kehl Lowenstein - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - - Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein - - João Luiz Walter Kehl Lowenstein - Fls. 797: Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a petição de fls. 751/752, conforme requerido pela parte. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Int. - Dra. Vivian Labruna Catapani - MMa. Juíza de Direito. S.P. , 02/02/2015. (PJV 24) - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), FABIO ZAMITH (OAB 172595/SP), SILVANA BENINCASA DE CAMPOS (OAB 54224/SP), MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB 115125/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO BRINGEL VIDAL (OAB 142362/SP), EDSON GIUSTI (OAB 13895/SP), PEDRO JOSÉ DE LIMA NETTO (OAB 183199/SP), LEANDRO TOMAZ BORGES (OAB 187797/SP), FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP), BEATRICE MITSUKA YOKOTA CAHEN (OAB 248437/SP), GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (OAB 174310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1116152-23.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2015

Processo 1116152-23.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Vistos. Recebo a conclusão nesta data. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALÉRIA BAGNATORI DENARDI (OAB 201516/SP), MARCEL GUSTAVO FERIGATO (OAB 250482/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2015

Processo 1123048-82.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos - Vistos. Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO DA COSTA MACHADO (OAB 146595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2015 - Processo 1130072-64.2014.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - ORLANDO ANJOS DOS SANTOS e outro

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2015

Processo 1130072-64.2014.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - ORLANDO ANJOS DOS SANTOS e outro - Vistos. ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LAZARO e ORLANDO ANJOS DOS SANTOS, qualificados na inicial, ajuizaram ação de Oposição em face de AILSON APARECIDO DA COSTA. Sustentam que são os verdadeiros possuidores do imóvel objeto do pedido de usucapião. Requereram a substituição processual nos autos principais e o julgamento da oposição. É o breve relatório. Decido. O processo deve ser extinto, sem a apreciação do mérito. Não há interesse de agir, na modalidade adequação, pois não cabe oposição na ação de usucapião. Os interessados serão citados, nos autos da referida ação, e poderão contestar o pedido nos próprios autos, fazendo-se desnecessária e descabida a presente oposição. Nesse sentido, estabelece a jurisprudência: "OPOSIÇÃO - Intervenção de terceiros - Oferecimento de oposição à ação de usucapião por possuidor longo, a fim de que seja reconhecido seu direito sobre o bem - Ação de usucapião é dirigida contra aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, os confinantes e eventuais interessados (CPC, art. 942) - Como possuidor do imóvel, o apelante tem interesse para apresentar contestação ao pedido de usucapião - Falta de interesse, na modalidade da adequação, para oferecer oposição com a mesma finalidade - Recurso improvido" (TJSP, Ap. 241.743.4/3-00, j. 22/8/2006, rel. Des. Paulo Eduardo Razuk). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 295, I, todos do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais. P.R.I.C. - ADV: ADALBERTO ULISSES DA SILVA MARQUES (OAB 318379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1110538-37.2014

Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Flavia Réa Goldschmidt e outro Sentença (fls.54/57)

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1110538-37.2014 Dúvida 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Flavia Réa Goldschmidt e outro Sentença (fls.54/57): Registro de escritura de doação direito de acréscimo convencional doação conjunta - descaracterização de fideicomisso dúvida improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Réa Goldschmidt e Renato Réa Goldschmidt, em face da negativa em se proceder ao registro da escritura de doação, na qual os suscitados receberam de seus genitores (Eliana Maria Réa Goldschmidt e Itoby Réa Goldschmidt) frações ideais referentes aos imóveis matriculados sob nºs 54.133, 77.245 e 153.787. O óbice registrário refere-se à cláusula de acréscimo entre donatários instituída no documento apresentado, em seu item "quinto", denominado "Das Cláusulas e da Justificativa" (fl.25). Aponta o Registrador violação do disposto no artigo 547, parágrafo único, do Código Civil, que veda o fideicomisso "inter vivos", bem como a regra do artigo 551 do Código Civil, que estabelece que o direito de crescer na doação só se aplica quando os donatários forem marido e mulher. Juntou documentos às fls. 05/39. Os suscitados apresentaram impugnação (fls. 40/43). Argumentam que a cláusula de acréscimo não se confunde com o fideicomisso e discorrem sobre a diferença entre os institutos do fideicomisso, acréscimo e reversão, estes considerando o contrato de doação. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 51/53). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que os impugnantes não estão sendo representados processualmente. Assim, no caso de interposição de eventual recurso ou qualquer outra prática de atos processuais, deverão regularizar sua representação, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória. Feita esta consideração, passo a análise do mérito. Pretendem os suscitados o registro da escritura de doação de bens imóveis (fls. 21/27), na qual os seus genitores, figurando como doadores, os beneficiaram com 1/12 (um doze avos) de cada um

dos bens acima mencionados . O óbice registrário imposto não merece prosperar. Ao contrário do que faz crer o Registrador, a presente hipótese não se trata de fideicomisso (previstos nos artigos 1951 a 1960 do Código Civil), mas sim direito de acréscimo entre os donatários, caracterizando doação conjunta. De acordo com recente artigo publicado na revista "Direito", pelo Professor Jorge Americano, sob o título "Fideicomisso por ato entre vivos", com o qual concordo, são inválidas as estipulações fideicomissárias nas doações "inter vivos". A afirmação baseia-se nas seguintes razões: "A) O fideicomisso nas doações "inter vivos" contém um pacto "de sucedendo", proibido pelo artigo 1089 do Código Civil; B) O fideicomisso é forma de substituição e na lei só tem lugar no direito sucessório; C) Se o nosso Código quisesse admiti-lo no nosso direito, teria feito como no português, de modo expresso; D) A disposição a favor de pessoa que não tem parte no ato, ou seja, o fideicomissário, não tem cabimento no ato bilateral de doação, mas só na transmissão "causa mortis". E) Não cabe interpretação analógica, visto como a matéria da substituição é de lei especial". Todavia, a questão posta a deslinde deverá ser tratada como doação. A doação consubstancia típico ato de liberalidade, por meio do qual uma pessoa transfere a outra (s) bem ou vantagem integrante do patrimônio dela. Em se tratando de contrato, o aperfeiçoamento do negócio está condicionado à aceitação pelo donatário, ainda que tacitamente (exigindo-se para esta finalidade, ordinariamente, um comportamento qualificado apto a evidenciar a concordância por parte do beneficiário). De acordo com o artigo 551 do Código Civil: "Salvo declaração em contrário, a doação em comum a mais de uma pessoa entende-se distribuída entre elas por igual". Daí se conclui que ao contrário da argumentação do Registrador, a doação poderá ser feita com cláusula de acréscimo a mais de uma pessoa, mesmo não sendo cônjuges (direito de crescer convencional). Segundo leciona Maria Helena Diniz acerca da doação convencional: " A doação poderá ser feita em comum a várias pessoas, distribuída por igual entre elas, sendo uma obrigação divisível (CC, art 551), porém, o doador poderá, se quiser, estipular divisão desigual". (Curso de Direito Civil Brasileiro 23ª edição, p. 240). Como bem explanado pela Douta Promotora de Justiça: "... Não se pode olvidar que no direito contratual vigora a autonomia da vontade, sendo que ausente vedação expressa, faculta-se às partes dispor da maneira que melhor lhes aprouver". Neste mesmo sentido, o professor Nelson Rosendal, interpretando o artigo 551 do Código Civil diz que: "... Todavia independentemente da qualificação dos donatários, a autonomia privada do doador permite a estipulação de cláusula expressa de direito de crescer sobre o bem doado, seja no próprio título constitutivo da doação, seja em posterior testamento". Logo, descabido o entrave. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flavia Réa Goldschmidt e Renato Réa Goldschmidt, e determino o registro do documento apresentado. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.C. São Paulo, 29 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 409).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0046510-77.2014

Pedido de Providências Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo Sentença

Página 808

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0046510-77.2014 Pedido de Providências Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo Sentença (fls. 185/188): Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado por comunicação do MMº Juízo da 36ª Vara Trabalhista da Capital, informando sobre a retificação "ex officio" na matrícula nº 57.791 (Av. 02 fl.47), realizada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, bem como acerca do requerimento feito pelo registrador para cancelamento de penhora que incidiu na mencionada matrícula, em razão da transferência de domínio do imóvel feita pela executada Mavie Construção LTDA a srª Maria Luiza Fioresi Marques. Requereu a apuração por este Juízo de eventual conduta irregular praticada pelo Registrador ao proceder a retificação de ofício. O Registrador manifestou-se às fls. 05/08. Informou que o condomínio Edifício Buri foi instituído por registro na matrícula nº 36.890 e em razão da incorporadora ter realizado escritura de doação em pagamento do terreno a Maria Luíza Fioresi Marques, ofertando-lhes os apartamentos 52 e 53 e as vagas 32,33 e 57, houve o desmembramento da mencionada matrícula em outras cinco, quais sejam: 57.791, 57.792, 57.803, 57.804 e 57.811, respectivamente. Todavia, por um equívoco, constou que a proprietária das unidades era a executada Mavie Construções LTDA. Relata que foram tomadas as seguintes providências: a) expediu-se ofício ao MMº Juízo da 36ª Vara do Trabalho, comunicando o erro e solicitando autorização para cancelamento da penhora; b) foram retificadas de ofício as matrículas nºs 57.791, 57.792, 57.803, 57.804 e 57.811, passando a constar como proprietária Maria Luiza Fioresi Marques, fato este comunicado ao MMº Juízo Trabalhista; c) foi instaurado procedimento interno para apuração de responsabilidade pelo erro; d) foi realizado o pagamento de indenização a Maria Luiza, para compensar as despesas com contratação de advogado para oposição de embargos de terceiro. Salienta que com relação as retificações de ofícios foram observados o artigo 213, I "a" da Lei de Registros Públicos, bem como o Cap. XX, subseção IV, "d" das

NSCGJ e em relação ao erro cometido, trata-se de fato isolado, tendo sido tomadas as providências saneadoras possíveis e ressarcidas as despesas. Juntou documentos fls.09/67 e 77/179. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de conduta funcional irregular, bem como a efetivação do cancelamento da penhora indevidamente inscrita no fôlio pelo MMº Juízo da 36ª Vara do Trabalho (fls. 183/184). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Decerto, de acordo com a escritura de dação em pagamento (fls. 79/87), tem-se que as unidades nºs 52 e 53 e as vagas 32, 33 e 57 foram transmitidas pela empresa Mavie Construções e Consultoria LTDA a srª Maria Luiza Fioresi Marques, passando, conseqüentemente, a figurar como atual titular de domínio do domínio. Daí é indiscutível o erro cometido pela Serventia Extrajudicial ao averbar a penhora (Av.01/M57.791), realizada em 22.11.2013 fl.46. Ao par disso, verifica-se que não há elementos suficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, tendo em vista que ao constatar o equívoco, o Oficial tomou todas as providências cabíveis para saneá-lo. Em relação a retificação da matrícula feita de ofício pelo Registrador (Av. 02/M57.791), verifico que nenhuma conduta irregular foi praticada pelo Oficial. De acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei de Registros Públicos, a retificação pode ser realizada de ofício (retificação unilateral), quando ocorrer o denominado "erro de transporte". Ao se trasladar o conteúdo do título apresentado à qualificação registrária há necessidade de correspondência dos dados constantes do primeiro com os termos do ato a ser lavrado pelo registrador. Por vezes, determinados dados, por exemplo, constantes de uma escritura, são omitidos, ou transpostos com incorreção, para a matrícula respectiva. Nesses casos, a lei admite a retificação de ofício ou a pedido do interessado. Assim, constatando o erro no tocante à titularidade de domínio, agiu corretamente o registrador ao proceder a retificação na matrícula (Av. 02/M57.791). Neste contexto, é imprescindível o cancelamento da penhora, caso contrário, haveria violação ao princípio da continuidade registrária, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". O quadro ora delineado demonstra a necessidade do mencionado cancelamento, tendo em vista a existência da transmissão do domínio. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo dessa situação pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizados como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário. No mais, o Oficial comprovou a instauração de procedimento administrativo de sindicância interna (fls.145, 159/161) a fim de apurar a conduta da funcionária responsável pela abertura das matrículas. Concluiu-se no procedimento instaurado que se trata de fato isolado na Serventia Extrajudicial, e que a funcionária que praticou o ato tem longa experiência cartorária, mas, em razão de força maior, mais especificamente pelo acometimento de moléstia grave, houve o cometimento do equívoco. Neste contexto, entendo que não há como ser imputada falta disciplinar ao registrador. A questão relativa a eventual indenização por danos materiais e/ou morais pela adquirente do bem deverá ser objeto de pedido na esfera jurisdicional adequada. Logo, conclui-se que não houve qualquer conduta irregular pelo Registrador passível de apuração, bem como aplicação de sanção administrativa disciplinar. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. Por fim, tendo em vista a necessidade de autorização do Juízo Trabalhista para o cancelamento da penhora que incidiu na mencionada matrícula, expeça-se ofício encaminhando cópia de fls. 75/179, bem como desta decisão, para o MMº Juízo da 36ª Vara Trabalhista da Capital, para as providências cabíveis, bem como oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, com cópia desta sentença. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 30 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 428)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0040280-19.2014

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Adolfo Machado Silva Filho Sentença

Página 809

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0040280-19.2014 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Adolfo Machado Silva Filho Sentença (fls.44/46); Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Adolfo Machado Silva Filho em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, por reputar excessiva a cobrança referente ao valor das custas e emolumentos, bem como a demora para efetivação do registro do título apresentado. Relata que no dia 16.09.2014 apresentou um instrumento particular para ser averbado, sendo tal título prenotado sob nº 662.999. Informa que por este ato foi cobrado o valor de

R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), bem como foi informado que o ato seria praticado no prazo de 16 dias úteis, totalizando 20 dias corridos. O Oficial Registrador manifestou-se às fls. 05/06. Esclarece que, em 16.09.2014, foi apresentado instrumento particular de mútuo de dinheiro condicionado a obrigações e alienação fiduciária, emitido pela Caixa Econômica Federal, figurando como devedores e titulares de domínio o reclamante e sua mulher Simone Fernandes Machado da Silva, tendo como garantia o imóvel objeto da matrícula nº 65.533, e para este ato o reclamante fez um depósito de R\$ 1.425,00. Aduz que no dia 17.09.2014 o reclamante enviou e-mail a Serventia Extrajudicial, solicitando urgência na tramitação do título e no dia 29.09.2014, foi reiterado o e-mail pela srª Adriana Tereza Felisberto. Esclarece que o título foi registrado no dia 25.09.2014, em obediência ao prazo estipulado pelo provimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, sendo cobrado os valores para efetivação do ato, baseados na Tabela de Custas e Emolumentos vigente no ano de 2014. Salaria que em 01.10.2014 tentou entrar em contato telefônico, bem como enviou e-mail ao reclamante para avisar sobre a finalização do registro, o qual foi retirado em 02.10.2014 por Simone. Juntou documentos às fls. 07/37. Intimado o reclamante não se manifestou sobre as informações prestadas pelo Registrador, conforme certidão de fl.43. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A reclamação não merece prosperar. Em que pese a urgência do reclamante para efetuar a averbação do contrato de mútuo apresentado, não pode ser o Delegatário responsabilizado pelo tempo despendido para efetivação do ato. Isto porque o Oficial deverá verificar a documentação e as diligências necessárias que a lei determina antes de efetuar com segurança os atos registrários. Conforme verifica-se à fl.07, o título foi apresentado dia 16.09.2014 e procedido o registro sob nº 06 na mencionada matrícula em 25.09.2014, ou seja, menos de 10 dias corridos. Daí conclui-se que o Registrador praticou o ato dentro do prazo legal, não havendo nenhuma conduta irregular praticada por ele. No mais, de acordo com a Tabela de Custas e Emolumentos em vigor no ano de 2014, na alínea "j" , consta que para os imóveis com valor de R\$ 140.90,01 até 161.120,00, o custo do registro será de R\$ 1.385,85, bem como cada certidão no valor de R\$ 38,48, totalizando R\$ 1.462,81. Tendo o reclamante depositado R\$ 1.425,00 em razão da prenotação do título, agiu corretamente o Oficial ao requerer o pagamento da diferença de R\$ 37,81. Outrossim, verifico que o documento só foi retirado em 02.10.2014, em virtude de não ter sido localizado o reclamante, apesar de terem sido providenciados todos os meios disponíveis para contato, ou seja, através de e-mail (fls.35/37) e telefônico. Por derradeiro, embora devidamente intimado sobre os esclarecimentos prestados, o reclamante manteve-se inerte, pressupondo assim sua concordância com as informações prestadas pelo Oficial. Concluo, portanto, que não houve qualquer conduta irregular ou falta funcional a ser apurada. Diante do exposto, indefiro a reclamação formulada por Adolfo Machado Silva Filho em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 30 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 356)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F

Página 811

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0021910-07.2005.8.26.0100 (000.05.021910-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.F.F. - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias . - ADV: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR (OAB 244333/ SP), GLAUCIA CECILIA SILVA (OAB 152053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0022096-83.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0022096-83.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Nerva Pinheiro e outro - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias . - ADV: LILIAN VASCONCELOS BARRETO DE CARVALHO (OAB 234704/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0026883-24.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza

Página 811

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0026883-24.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pierina Assunta Ambrósio Ruza - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 10 dias . - ADV: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA (OAB 271634/ SP), MARIANA CARRO (OAB 267918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0040005-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S.

Página 812

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0040005-70.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S. - VISTOS. Cuida-se de expediente instaurado por I T d S, relacionado com a recusa pelo º Tabelião de Notas da Capital em lavrar escritura pública de venda e compra de bem imóvel, posto que apresentada procuração em que os vendedores outorgantes, casados entre si, utilizavam-se de CPF único, sendo exigido pela serventia a apresentação de CPF pessoal da esposa do vendedor. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/17. Houve manifestação do Tabelião, esclarecendo que a recusa foi motivada por três razões: a) necessidade de apresentação de procuração que contenha cláusula "em causa própria"; b) necessidade de apresentação de certidão de casamento dos vendedores; c) necessidade de apresentação

do CPF (fls. 18-verso, 29-verso). A interessada manifestou-se às fls. 26/27 O representante do Ministério Público ofereceu manifestação (fls. 31/32). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências diante da exigência, por parte do Tabelião, para que fosse apresentado o CPF pessoal da esposa do vendedor para a lavratura de escritura pública de venda e compra de bem imóvel. Com efeito, conforme manifestação do Tabelião, a negativa foi motivada por outras duas razões. Assiste razão ao Delegatário em recusar-se a lavrar a escritura pública de venda e compra do imóvel, conforme qualificação notarial, formulando exigências em cumprimento às leis e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Como bem ressaltado pela representante do Ministério Público, não prevalece a alegação da interessada de que não é possível atender às exigências considerando que a venda do imóvel foi realizada há trinta anos atrás. Isto porque, em matéria de registro de imóveis, vige o princípio "tempus regit actum", de modo que devem ser cumpridas as imposições legais da época do registro. Neste sentido, o Tabelião agiu em observância ao item 41 da seção IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A procuração apresentada ao Tabelião, por não conter a cláusula "em causa própria", mencionada no art. 685 do Código Civil, não outorga poderes para que a interessada proceda a venda do bem imóvel para si mesma, impedindo a lavratura do ato, sob pena de realizar-se negócio jurídico viciado nos termos do art. 117 do Código Civil. Ademais, é de extrema importância a apresentação da certidão de casamento, tendo em vista que o matrimônio tem implicações diretas na titularidade do bem. Por fim, frise-se que mesmo se lavrado negligentemente o pretense ato, este não estaria apto ao registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, concluindo-se que o Notário, atuando de forma diligente, evitou prejuízo à interessada. Pelo exposto, indefiro o requerimento da interessada e por não haver outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento destes autos. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA (OAB 75237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0040005-70.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S

Página 812

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0040005-70.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.T.S. - VISTOS. Cuida-se de expediente instaurado por I T d S, relacionado com a recusa pelo º Tabelião de Notas da Capital em lavrar escritura pública de venda e compra de bem imóvel, posto que apresentada procuração em que os vendedores outorgantes, casados entre si, utilizavam-se de CPF único, sendo exigido pela serventia a apresentação de CPF pessoal da esposa do vendedor. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/17. Houve manifestação do Tabelião, esclarecendo que a recusa foi motivada por três razões: a) necessidade de apresentação de procuração que contenha cláusula "em causa própria"; b) necessidade de apresentação de certidão de casamento dos vendedores; c) necessidade de apresentação do CPF (fls. 18-verso, 29-verso). A interessada manifestou-se às fls. 26/27 O representante do Ministério Público ofereceu manifestação (fls. 31/32). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências diante da exigência, por parte do Tabelião, para que fosse apresentado o CPF pessoal da esposa do vendedor para a lavratura de escritura pública de venda e compra de bem imóvel. Com efeito, conforme manifestação do Tabelião, a negativa foi motivada por outras duas razões. Assiste razão ao Delegatário em recusar-se a lavrar a escritura pública de venda e compra do imóvel, conforme qualificação notarial, formulando exigências em cumprimento às leis e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Como bem ressaltado pela representante do Ministério Público, não prevalece a alegação da interessada de que não é possível atender às exigências considerando que a venda do imóvel foi realizada há trinta anos atrás. Isto porque, em matéria de registro de imóveis, vige o princípio "tempus regit actum", de modo que devem ser cumpridas as imposições legais da época do registro. Neste sentido, o Tabelião agiu em observância ao item 41 da seção IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. A procuração apresentada ao Tabelião, por não conter a cláusula "em causa própria", mencionada no art. 685 do Código Civil, não outorga poderes para que a interessada proceda a venda do bem imóvel para si mesma, impedindo a lavratura do ato, sob pena de realizar-se negócio jurídico viciado nos termos do art. 117 do Código Civil. Ademais, é de extrema importância a apresentação da certidão de casamento, tendo em vista que o matrimônio tem implicações diretas na titularidade do bem. Por fim, frise-se que mesmo se lavrado negligentemente o pretense ato, este não estaria apto ao registro perante o Oficial de Registro de

Imóveis, concluindo-se que o Notário, atuando de forma diligente, evitou prejuízo à interessada. Pelo exposto, indefiro o requerimento da interessada e por não haver outras providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento destes autos. Ciência ao Tabelião e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: MARIA LIGIA PEREIRA SILVA (OAB 75237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0042343-51.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V

Página 813

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0042343-51.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.A.V. - Vistos. Sobre os esclarecimentos prestados, diga, querendo, a interessada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para deliberações (incluindo-se fixação dos honorários periciais definitivos). Int. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP), DÉBORA CAROLINA PUIG (OAB 211470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1216/2014

Comunico aos interessados, que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1216/2014 Comunico aos interessados, Srs. Alcides Rodrigues Prattes e Cleber R. Rodrigues Prattes, que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento de óbito de FILOMENA GRETI LEME (ou Filomena Grecchi), sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1972 a 1982. Bem como comunico que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento de casamento de FILOMENA GRETI LEME (ou Filomena Grecchi), sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1916 a 1926. Adv.: Alcides Rodrigues Prattes OAB nº 82.904; Cleber R. Rodrigues Prattes OAB nº 194.260.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1242/2014

Intimo as interessadas a comparecerem perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1242/2014 - Intimo as interessadas, Sra. Sheila da Silva de Carvalho Reis ou Joyce Silva de Carvalho, a comparecerem perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito de JUÇARA BROCKHOF. Assim como comunico que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento

de óbito de WERNER WILHELM ADOLF BROCKHOF, sendo que as buscas foram realizadas no período de 1980 a 1990. Adv.: Sheila da Silva de Carvalho Reis OAB nº 231.129; Joyce Silva de Carvalho OAB nº 242.613

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1260/2014

Comunico a interessada que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1260/2014 Comunico a interessada, Sra. Samara Oliveira Silveira, que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento de óbito de MARIA FONSECA TELHADA, sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1970. Assim como comunico que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento de casamento de MARIA FONSECA (ou Maria Fonseca Telhada) e FREDERICO LOPES TELHADA, sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1943 a 1953. Adv.: Samara Oliveira Silveira OAB nº 251.110.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1264/2014

Comunico ao interessado que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1264/2014 Comunico ao interessado, Sr. Luciano Alvarez, que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação ao assento de óbito de MOACIR FERREIRA, sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1956 a 1966. Adv.: Luciano Alvarez OAB nº 89.001.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1279/2014

Intimo a interessada a comparecer perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1279/2014 - Intimo a interessada, Sra. Simone Costa Silva, a comparecer perante este Juízo a fim de retirar certidão de óbito de IZABEL PEREIRA DE ANDRADE. Adv.: Simone Costa Silva OAB nº 283.962.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1281/2014

Comunico a interessada que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 1281/2014 Comunico a interessada, Sra. Juliana Amorim Leme, que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação aos assentos de casamento de VICENTINA EMÍDIO DO(S) SANTOS, JUSTINO EMÍDIO DO(S) SANTOS, BREVINA EMÍDIO DO(S) SANTOS, LOVINA EMÍDIO DO(S) SANTOS, BENEDITA EMÍDIO DO(S) SANTOS e VICENTE EMÍDIO DO(S) SANTOS, sendo que as buscas mencionadas foram realizadas no período de 1980 a 1990. Adv.: Juliana Amorim Leme OAB nº 189.817.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1000052-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1000052-48.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro - Vistos. Ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. - ADV: SANDRO MÁRIO JORDÃO (OAB 193757/SP), MARCELO BASILE DE MORAES LEME (OAB 187839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1000052-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1000052-48.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.B.L. e outro - VISTOS. Cuidase de processo de habilitação de casamento, em curso perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, de interesse de Thiago Balisa Lima e Éster Pires dos Santos. O procedimento, distribuído em 07 de janeiro de 2015, busca a dispensa parcial do prazo dos proclamas no Registro Civil de Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro, competente para a publicação dos proclamas relativo ao nubente, com vistas a viabilizar a realização do casamento civil que estava previsto para o dia 10 de janeiro de 2015. O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (cf. fls. 33/34). É o relatório. DECIDO. Sem embargo das razões expendidas pelos requerentes, verifica-se que a hipótese não reclama o abrandamento do rigor formal, em relação à dispensa parcial dos proclamas. "O proclama (nome clássico do edital anunciando a intenção dos nubentes) é forma de publicidade ativa, destinada a, transitariamente, dar ciência a todos do povo que duas pessoas querem casar-se, propiciando ensejo de serem denunciados os impedimentos. O proclama deve referir, pelo menos: nome, data e local de nascimento, estado civil e domicílio dos pretendentes, nome de seus pais. O registro de proclama é escriturado cronologicamente, com resumo do que constar dos editais expedidos pelo registrador ou recebidos de outros (arts. 43 e 44)." (in Lei de Registros Públicos Comentado, Walter Ceneviva, 2006, 17ª ed., p. 172/173). No caso em exame, os requerentes ultimaram os detalhes envolvendo o lado social da celebração (expediram convites e contrataram serviços de buffet para celebração do casamento), descuidando dos aspectos formais e legais. Não se deve perder de vista, ainda, que a simples alegação de urgência (cf. fls. 6), não constitui hipótese apta a autorizar a concessão da dispensa, em quadro onde a solenidade e o formalismo deverão prevalecer sobre os interesses e as conveniências pessoais dos nubentes. A celebração do casamento é precedida de formalismo e solenidade, no intento de melhor aquilatar a aptidão

jurídica dos nubentes. Ademais, não há referência a respeito de iminente risco de vida, fato que justificaria a configuração da urgência para a imediata celebração do casamento, tampouco justificativa plausível para abrandar o rigor do formalismo legal. Em suma, a matéria posta em controvérsia não autoriza a concessão da dispensa, visto que não configurada as hipóteses previstas no artigo 69 da Lei de Registros Públicos, tampouco a regra de exceção disposta no artigo 1527, parágrafo único do Código Civil. Assim, em que pese a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fls. 33/34), ausentes os pressupostos legais, rejeito o pedido de dispensa formulado pelos contraentes e determino o prosseguimento do procedimento de habilitação de casamento até seus ulteriores termos, observadas as formalidades legais, notadamente quanto às publicações dos proclamas. Dê-se ciência aos interessados. Arquivem-se os autos. R.I. - ADV: SANDRO MÁRIO JORDÃO (OAB 193757/SP), MARCELO BASILE DE MORAES LEME (OAB 187839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1004251-16.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 817

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1004251-16.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - ANA DE FATIMA TEIXEIRA DE ANDRADE - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ZILENE MARIA DA SILVA SANTOS (OAB 340216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1006809-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros

Página 817

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1006809-58.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - VICKY ZIHANG JIANG e outros - Vistos. Para apreciação do pedido de justiça gratuita, esclareçam os interessados, no prazo de dez dias, sobre rendas e bens (inclusive veículos e imóveis), juntando cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de rendimentos ou outros documentos que entendam relevantes, sob pena de extinção. Alternativamente, poderão, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais. A providência é necessária uma vez que são autônomo e vendedora e constituíram advogado para promover seus interesses, condição incompatível com a situação de hipossuficiência declarada. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ERICA SOUZA DOMINGUES (OAB 327678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1048427-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1048427-17.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DULCE BAGNOLI ARRUDA CESAR - Vistos. Suspendo, por ora, os efeitos da sentença de fls. 50/52 e decisão de fls. 69, ficando suspensa também a expedição de qualquer mandado de averbação. Compulsando atentamente os autos, verifica-se que a autora pretende a retificação do nome Igenes Tobias Bagnoli César a fim de ser excluído o patronímico César, o qual é advindo de casamento. Ainda que a esta altura, esclareça melhor a parte autora o porquê deste pedido, considerando a inexistência de erro de transliteração neste ponto, encartando aos autos certidão de casamento de Igenes e Joaquim, especialmente diante da informação constante do item observações na certidão de óbito de fls. 15. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1055154-89.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Mercês da Silva - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO (OAB 47810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1055154-89.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Mercês da Silva - Audiência retificação - ADV: SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO (OAB 47810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1055154-89.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1055154-89.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Maria Mercês da Silva - Manifeste-se a parte autora. Após, conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO (OAB 47810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1066247-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - J.C.S.S.

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1066247-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - J.C.S.S. - Vistos. Diante das datas da última decisão e protocolo da petição, defiro o prazo de 30 dias. Intimem-se. - ADV: MARCELO LUIZI DE OLIVEIRA (OAB 138381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YURI LAUANA NAKAMURA CHAVES e outro

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1069272-70.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - YURI LAUANA NAKAMURA CHAVES e outro - Vistos. Recebo os embargos, visto que tempestivos. Não obstante as bem postas considerações do representante do Ministério Público, bem como o teor do princípio da economia processual, é certo que certas providências passam ao largo da possibilidade de atuação deste Juízo. No caso, embora seja indubitoso que o assento de casamento do autor mereça também a retificação, tal fato sequer foi narrado na inicial e, somente após a sentença, sobreveio pedido de emenda, veiculado pela via dos embargos de declaração. Na sentença não há omissão, contradição e obscuridade, o que, por si só, impediria os embargos. Não bastasse, o pedido de emenda sobreveio à própria prestação jurisdicional, como se sabe, último ato do processo. Em razão disso, rejeito os embargos. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1087417-14.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Idalina Gomes Pereira - que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: VALTECIO FERREIRA (OAB 22370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1088547-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: CLAUDIO JOSÉ DIAS (OAB 215725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1088547-05.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1088547-05.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irene Dias e outro - que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: CLAUDIO JOSÉ DIAS (OAB 215725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1090426-81.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1090426-81.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Parsanessi Poggio e outros - Vistos. Defiro expedição de novo mandado, conforme requerido às fls. 83/84. - ADV: PATRICIA LEAL FERRAZ BOVE (OAB 166249/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1091147-96.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1091147-96.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1091147-96.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1091147-96.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Trudo Lancelote - *que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA (OAB 281596/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1100578-57.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1100578-57.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1100578-57.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Lenzi de Almeida Prado Sampaio - Vistos. Recebo os embargos, visto que tempestivos. No mérito, entretanto, não obstante os esforços argumentativos da embargante, não é possível acolhê-los, pois não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, não sendo os declaratórios via apropriada para rediscussão do mérito da causa. Vale reprimir, a sentença estabeleceu que os fundamentos expostos pela interessada na petição são insuficientes para justificar a alteração pretendida. Tal situação é inclusive corroborada pelos documentos que a acompanharam: nenhum deles hábil a evidenciar afronta à dignidade da pessoa humana ou, ainda, eventual exposição ao ridículo que pudesse alicerçar, diante dos princípios que informam os registros públicos, a mudança perseguida. - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1102540-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1102540-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS - Ao Ministério Público. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1102540-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS - Vistos. Os assentos de nascimento de Guilherme Silva Morais e Anderson Gabriel Silva Morais, filhos do interessado, documentos acostados às fls. 34 e 35, não fazem referência à naturalidade do genitor Anderson Ricardo Araújo de Moraes, não há, portanto, como verificar se é necessária a retificação dos referidos assentos. Mantenho a sentença tal como lançada. Intimem-se. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1103556-07.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA VIOLADA GARCIA

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1103556-07.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARIA VIOLADA GARCIA - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias.. - ADV: VALDIR GONÇALVES DO REGO (OAB 108742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1108558-55.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Augusto de Melo Maciel

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1108558-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Augusto de Melo Maciel - Vistos. Defiro a cota retro, providencie a parte autora, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: EDUARDO RODRIGUES ALVES MAZZILLI (OAB 299447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1111275-40.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Georgia Atalla Mateoni e outros

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1111275-40.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Georgia Atalla Mateoni e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1117303-24.2014.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - JULIANA LOPES ARENQUE AMBROSIO

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1117303-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - JULIANA LOPES ARENQUE AMBROSIO - Oficie-se conforme requerido pelo representante do Ministério

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1119321-18.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - WILLIAM MARINHO ESPINDOLA

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1119321-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - WILLIAM MARINHO ESPINDOLA - Vistos. À parte autora, para que se pronuncie quanto ao observado pelo Ministério Público às fls. 32. - ADV: DIONILIO APARECIDO PEREIRA (OAB 243200/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

Página 820

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1121070-70.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros - Vistos. Providencie-se nos termos a cota ministerial supra no prazo de dez dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1121129-58.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARCELO PASSOS BERGSTRON LENZI

Página 820

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1121129-58.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARCELO PASSOS BERGSTRON LENZI - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2015 - Processo 1128355-17.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RENATO MARQUÊS SILVEIRA SOBRINHO

Página 820

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2015

Processo 1128355-17.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RENATO MARQUÊS SILVEIRA SOBRINHO - Vistos. Providencie a parte autora, nos termos da cota do Ministério Público, no prazo de 10 dias. Defiro, ainda, a expedição de ofício ao Oficial do RCPN - Benelzinho. Int. - ADV: SARAH ELAYNE SOUZA DOS SANTOS (OAB 293985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
